

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, e de outro lado **FLEXIE IT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 03.844.969/0001-37, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na rua Apeninos, 429 – cj 1001 – Aclimação – São Paulo – SP, infra-assinado pelos seus respectivos representantes legais, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente Contrato, o fornecimento e instalação de **licença de uso de sistema de gerenciamento Sonicwall Network Security Manager On-Premises por 36 meses, incluindo licenciamento de módulo Sonicwall Analytics para 43 firewall TZ270 por 36 meses**, conforme Especificação Técnica, Anexo 2 do Edital.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato, pelo preço à vista, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo único - O preço total contratado é de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), base 07/2025.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conforme estabelecido na cláusula 5ª.

§ 1º - Os pagamentos referentes ao fornecimento de bens nacionais ou nacionalizados serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

§ 2º - O pagamento previsto no parágrafo anterior poderá ser susinado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

a) Na falta dos documentos hábeis de cobrança;

b) Em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 – Site.: www.cetesb.sp.gov.br
Cód.:SO-288V01 07/08/2009

1

Edital previamente aprovado pelo
Departamento Jurídico da CETESB.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.: 078712

c) Inobservância ou descumprimento de qualquer das condições de fornecimento previstas no Edital ou no Contrato.

§ 3º- A CETESB descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

§ 5º Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

CLÁUSULA 4ª - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo total para entrega do objeto deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª – RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelos representantes das partes, no ato da entrega do objeto e no qual se consignará o prazo de até 15 (quinze) dias destinados à instalação e testes de funcionamento;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos testes previstos na alínea anterior;

c) aplica-se ao presente contrato, no que couber, a redação em vigor da Lei Federal 8.078/90.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, entre outras coisas, a:

a) fornecer o objeto desta contratação em estrita obediência ao Edital, especificações técnicas e proposta;

b) prestar todas as informações solicitadas pela CETESB desde que pertinentes a este contrato e respectivo objeto;

c) dar garantia total contra qualquer defeito de fabricação e funcionamento pelo prazo mínimo estabelecido na especificação técnica;

d) dar garantia do fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo estabelecido na especificação técnica.

e) cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA 7ª - PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 – Site.: www.cetesb.sp.gov.br
Cód.:SO-288V01_07/08/2009

CONTRATO N.: 078712

- a) Advertência e/ou multa.
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a CETESB.

§ 1º a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 2º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 3º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 4º – O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 5º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 6º – O valor da penalidade ficará restrito a 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença.

§ 7º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

§ 8º – O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

§ 9º – O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 10º – As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 11º – Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

§ 1º – O presente Contrato será rescindido:

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 – Site.: www.cetesb.sp.gov.br
Cód..SO-288V01_07/08/2009

3

Edital previamente aprovado pelo
Departamento Jurídico da CETESB.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.: 078712

a) se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 55, do Regulamento de Licitações da CETESB;

b) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

§ 3º - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA 9ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato está vinculado ao Edital nº 19/2025/308 e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA HABILITADA

A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual;

§ 2º - A Contratada obriga-se a cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA 11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 12 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes correrão por conta de recursos de custeio da CETESB, natureza de despesa 33904090, conforme solicitação de compras 144742/AIA.

CLÁUSULA 14 – ANEXOS

Fazem parte deste Contrato, os Anexos 1 (Proposta) e 2 (Especificação Técnica), naquilo que não colidir com as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 15 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.: 078712

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liv Nakashima Costa
Diretora de Gestão Corporativa
e Sustentabilidade

Maria Helena R. de B. Martins
Diretora de Qualidade Ambiental

FLEXIE IT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Cristina Aparecida da Silva
Representante Legal

Testemunhas:

Cristina Andrade D'Amico
CPF: 170.761.818-60
RG: 22.141.485

Eduardo Alves Rodrigues
CPF: 198.468.038-26
RG: 21.709.316-4

ANEXO 1

PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2025/308

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO SONICWALL NETWORK SECURITY MANAGER ON PREMISES POR 36 MESES, INCLUINDO LICENCIAMENTO DE MÓDULO SONICWALL ANALYTICS PARA 43 FIREWALL TZ270 POR 36 MESES.

ITEM	SUBITEM	OBJETO	QTDE	VALOR (REAIS)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1.1	SONICWALL NSM (NETWORK SECURITY MANAGER) NA MODALIDADE ON PREMISES (36 MESES)	43	2.576,03	110.769,29
	1.2	SONICWALL ANALYTICS SYSLOG NA MODALIDADE ON PREMISES (36 MESES)	43	1.956,74	84.139,82
	1.3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO	1	40.090,89	40.090,89
				VALOR TOTAL	235.000,00

Observações:

- Essa proposta não contempla fornecimento de infraestrutura (servidor) para instalação da plataforma NSM.

Condição de Pagamento: 30DDL

Validade da Proposta: 60 dias

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos,



Cristina Aparecida da Silva
FLEXIE IT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.844.969/0001-37

Inscrição Estadual: 118.606.852.113

Inscrição Municipal: 3.337.173-3

Rua Apeninos, 429, conjunto 1001 – Aclimação – CEP: 01533-000

Telefone: (11) 3729-6761

03.844.969/0001-37

Flexie IT Comércio e Serviços Ltda EPP

Rua Apeninos, N° 429 - Conj. 1001

Aclimação - CEP: 01533-000

SÃO PAULO - SP

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM 1

LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO SONICWALL NETWORK SECURITY MANAGER ON-PREMISES POR 36 MESES, INCLUINDO LICENCIAMENTO DE MÓDULO SONICWALL ANALYTICS PARA 43 FIREWALL TZ270 POR 36 MESES.

QUANTIDADE: 1 (UMA) UNIDADE.

Fornecimento de licença de uso com duração de 36 meses para:

- SonicWall NSM (Network Security Manager) na modalidade On-Premises
- SonicWall Analytics Syslog na modalidade On-Premises

Essas licenças serão utilizadas para gerenciar 43 (quarenta e três) firewalls SonicWall TZ270 de propriedade da Cetesb instalados em nas agências.

O servidor para instalação do sistema será fornecido pela Cetesb.

A contratada deverá proceder com a instalação da solução completa e customização inicial com Discovery de todos os 43 firewalls.

Características técnicas:

1) SonicWall NSM OnPrem

- Os firewalls devem possuir solução de gerenciamento centralizado, possibilitando o gerenciamento de toda a solução.
- Controle sobre todos os equipamentos da plataforma de segurança em uma única console, com administração de privilégios e funções
- O gerenciamento centralizado poderá ser entregue como appliance físico ou appliance virtual, sendo todos do mesmo fabricante dos appliances, não sendo aceita solução de software livre;
- Caso o equipamento seja fornecido em formato de appliance físico, o mesmo deverá possuir estrutura adequada para instalação em rack e ser equipado com fonte de alimentação bivolt
- Caso a solução seja fornecida em formato de appliance virtual, o mesmo deverá ser compatível com as plataformas de virtualização VMware ESXi ou Microsoft Hyper-V.
- Caso seja entregue em appliance físico, o equipamento deve possuir fonte de chaveamento automático (100-240 VAC), com formato compatível para instalação em rack.
- Deve suportar organizar os dispositivos administrados em grupos;
- Deve implementar sistema de hierarquia entre os firewalls gerenciados, onde seja possível aplicar configurações de forma granular em grupos de firewalls;
- Deve mostrar os status dos firewalls em alta disponibilidade a partir da plataforma de gerenciamento centralizado;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.: 078712

- Deve permitir a centralização da administração de regras e políticas dos firewalls configurados de forma individual e em cluster.
- O gerenciamento deve permitir/possuir:
- Criação e administração de políticas de firewall e controle de aplicação
- A solução deve permitir acesso concorrente de administradores
- Deve permitir o provisionamento de configuração por "Zero-Touch"
- Deve permitir a integração com LDAP ou Radius
- A solução de gerenciamento deverá ser acessível através de navegador WEB padrão, com criptografia de tráfego SSL
- O gerenciamento da solução deve possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos equipamentos da plataforma de segurança, possibilitando geração de relatórios analíticos e de forma centralizada de todos os dispositivos gerenciados.
- A solução deve possuir tela situacional com todo o inventário de firewalls gerenciados centralizadamente, informando no mínimo para o administrador, nome do Hostname do firewall, número de série, modelo, versão do firmware e status da conectividade do equipamento com a gerência em online ou off-line.
- Deverá permitir atualizar o sistema operacional de múltiplos equipamentos gerenciados de uma única vez;
- A solução deve possuir Dashboard com sumário de alertas e informação de status de licença
- A solução deverá permitir seu gerenciamento por Web GUI utilizando protocolo HTTPS sem a necessidade de uso de cliente ou console do tipo aplicativo
- Deve manter um canal de comunicação segura, com encriptação baseada HTTPS, entre todos os componentes que fazem parte da solução de firewall, gerência
- A solução deverá permitir que a partir da console de gerência centralizada seja feita conexão no console de gerência local do firewall sem a necessidade do administrador utilizar endereço IP do dispositivo, URL ou FQDN
- A solução deve permitir a criação de modelos de configuração ou "Templates" para aplicá-los em grupos de dispositivos. Os modelos de configurações devem permitir visualização e edição para sua aplicação nos firewalls
- Os modelos de configuração ou "templates" devem suportar configurações de interfaces físicas ou virtuais
- A solução deve permitir a criação de grupos lógicos, para o agrupamento de dispositivos, com isso permitindo a aplicação de modelos de configuração a diversos equipamentos de uma única vez.
- Deverá permitir visualizar a diferença nas mudanças antes que a configurações sejam implantadas.
- De forma centralizada deve permitir gerenciar (mas não se limitando a) políticas de firewall, NAT, rotas, PBR (Policy Based Routing), configurar endereçamento IP das interfaces dos equipamentos, criar e administrar políticas de IPS, configurar políticas de antivírus e antimalware, configurar e criar políticas de controle de URL, criar e configurar políticas de controle de aplicações, criar e configurar política de SANDBOX, criar e configurar

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.: 078712

- políticas de controle de banda e criar e configurar os objetos necessários para configurar e criar as políticas.
- Deverá possibilitar a criação de políticas SD-WAN, baseando-se em parâmetros de latência, perda de pacote e jitter, para a tomada de decisão de encaminhamento de tráfego no firewall.
 - Para cada alteração de configuração a solução deverá confirmar a aplicação da política, possibilitando a adição de comentários nas políticas instaladas, para futuras consultas de auditoria.
 - Durante a alterações de políticas de segurança dos firewalls, deverá ser possível o agendamento para determinar o horário que as mudanças entrarão em vigor, proporcionando ao administrador aplicar políticas de segurança em horários com menor impacto para o ambiente.
 - Deverá permitir que configurações realizadas pelos administradores da solução sejam validadas e aprovadas (workflow), por um colaborador responsável por aprovação e aplicação de políticas, esse processo de aprovação deve ser encaminhado de forma automatizada para o responsável da aprovação via e-mail ou console da solução, possibilitando mitigar erros de configuração e impactos negativos ao ambiente
 - A funcionalidade de Workflow deve permitir configurar, em dias, a validade dos pedidos de aprovação, caso o pedido de aprovação não seja aprovado no período configurado, essa mudança deve ser expirada e não efetivada.
 - A solução deve ser entregue com licenciamento válido para, no mínimo, 36 meses para 43 (quarenta e três) firewalls SonicWall TZ-270

2) SonicWall Analytics

- A solução poderá ser entregue como appliance físico ou appliance virtual, sendo todos do mesmo fabricante dos firewalls, não sendo aceita solução de software livre;
- Caso o equipamento seja fornecido em formato de appliance físico, o mesmo deverá possuir estrutura adequada para instalação em rack e ser equipado com fonte de alimentação bivolt
- Caso a solução seja fornecida em formato de appliance virtual, o mesmo deverá ser compatível com as plataformas de virtualização VMware ESXi ou Microsoft Hyper-V.
- A solução deverá permitir visualizar sumário com as informações referentes as principais ameaças protegidas pelos firewalls
- Deverá suportar logs do tipo Netflow, IPFIX ou Syslog, para a gerar reports
- O operador da solução de relatórios poderá ter acesso a informações com buscas por um período pré-definido pela solução (última hora, ontem, última semana e último mês) ou customizados para um período específico definido pelo operador.
- A solução deverá prover relatórios referente as atividades dos usuários
- A solução deverá prover relatórios referente ao uso de aplicações web, com no mínimo as seguintes informações: nome da aplicação, nível de ameaça, quantidade de conexões e quantidade de Megabytes trafegados
- A solução deverá possuir as informações de "Uptime" dos equipamentos.
- A solução deverá prover relatórios referente ao consumo de rede por endereço IP, com no mínimo as seguintes informações: endereço IP,

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.: 078712

quantidade de conexões, Usuário, quantidade de Megabytes trafegados e Mac Address de origem.

- A solução deverá prover relatórios referente aos acessos web com no mínimo informações referentes às categorias acessadas, quantitativo de acessos e megabytes transferidos.
- A solução deverá permitir o agendamento para envio de relatórios periódicos, em formato PDF
- A solução deverá mostrar dados de uso de VPN, informando no mínimo dados como: IP de origem, usuário, conexões e quantidade de dado trafegado
- A solução deve permitir visualização de eventos correlacionados que possam ser investigados por:
 - a. Lista de eventos correlacionados com opção de navegação "drilldown"; ou
 - b. Modo gráfico; ou
 - c. Lista de logs
- A solução deve possibilitar a criação de relatórios de uso de VPN
- A solução deve ser entregue com licenciamento válido para, no mínimo, 36 meses para 43 (quarenta e três) firewalls SonicWall TZ-270



Assinaturas do documento



"CONTRATO _078712_FLEXIE IT"

Código para verificação: **ANZCZP8P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTINA APARECIDA DA SILVA** (CPF: ***.041.298-**) em 20/08/2025 às 15:45:04 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 25/05/2023 - 15:24:51 e válido até 25/05/2123 - 15:24:51.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **EDUARDO ALVES RODRIGUES** (CPF: ***.468.038-**) em 20/08/2025 às 13:11:54 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 31/05/2022 - 14:16:15 e válido até 31/05/2122 - 14:16:15.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CRISTINA ANDRADE D AMICO** (CPF: ***.761.818-**) em 19/08/2025 às 14:47:01 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 07:34:04 e válido até 27/05/2122 - 07:34:04.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MARIA HELENA R B MARTINS** (CPF: ***.263.348-**) em 08/08/2025 às 11:10:32 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 02/07/2025 - 15:23:18 e válido até 02/07/2028 - 15:23:18.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **LIV NAKASHIMA COSTA** (CPF: ***.904.348-**) em 07/08/2025 às 19:02:37 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 22/03/2023 - 18:30:40 e válido até 22/03/2123 - 18:30:40.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.033936/2025-81** e o código **ANZCZP8P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.